

Lei nº 62/94

Dispõe sobre a instituição do Regime Único do Servidor Público Civil do Município de Estiva e das outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Estiva, de natureza CELETISTA, que observará a Seção da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Poder executivo enviará a Câmara Municipal no prazo de:

I - 90 (noventa) dias o Projeto de Lei relativo ao quadro do Pessoal Permanentemente da Prefeitura Municipal, com o respectivo Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - 180 (cento e oitenta) dias, o projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Estiva, em conformidade com os dispositivos constitucionais e a Lei Orgânica vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 25 de abril de 1994

Luiz Carlos Sampaio

Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal